

**EDITAL DE CUMPRIMENTO LIMINAR**  
**PROCESSO SELETIVO PARA RESIDÊNCIA MÉDICA N° 01/2026**

O Centro Universitário FMABC, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** o **EDITAL DE CUMPRIMENTO LIMINAR**, do **PROCESSO SELETIVO PARA RESIDÊNCIA MÉDICA** aberto pelo **Edital n° 01/2026**, tendo em vista a decisão proferida em sentença no auto n°. 1000586-02.2026.8.26.0554, conforme segue:

**Art. 1º** Fica divulgado, em cumprimento à sentença especificada acima, o **DEFERIMENTO** da solicitação para concorrer as vagas reservadas aos candidatos Negros, referente ao candidato relacionado abaixo:

NOME	INSCRIÇÃO	PROGRAMA
Lucas Guilherme Mendes Negreiros	3450003814	OTORRINOLARINGOLOGIA

I - O candidato, após deferimento da solicitação por decisão liminar, passa a se enquadrar dentro da Linha de Corte para participação da Avaliação Curricular para o programa de Residência Médica em que consta inscrito, na condição de cotista Negro, portanto, teve analisados os documentos comprobatórios referentes ao curriculum vitae, conforme os critérios estabelecidos nos subitens 6.27 a 6.43 do Edital de Abertura.

**Art. 2º** Fica divulgado o resultado preliminar da Análise Curricular referente ao candidato mencionado no Art. 1º deste Edital:

NOME	INSCRIÇÃO	NOTA NO CURRICULUM VITAE
Lucas Guilherme Mendes Negreiros	3450003814	6.00

I - O candidato poderá consultar individualmente seu resultado na Análise Curricular através do endereço eletrônico [www.avaliao.org.br](http://www.avaliao.org.br) no link **Boletim de desempenho da Análise Curricular**.

**Art. 3º** Quanto ao resultado preliminar divulgado da Análise Curricular, caberá interposição de recurso, que deverá ser protocolado em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico [www.avaliao.org.br](http://www.avaliao.org.br), no período da **0h00min do dia 16/02/2026 até as 23h59min do dia 18/02/2026**, observado o horário oficial de Brasília – DF.

**Art. 4º** A decisão que determinou a atribuição do deferimento ao candidato tem caráter provisório e pode ser alterada no decorrer do processo, não gerado direito adquirido, salvo, trânsito em julgado da sentença favorável a impetrante nos autos em epígrafe.

**Art. 5º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2026.

**Centro Universitário FMABC**  
Secretaria de Saúde da PMSBC